

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições e nos termos da Lei 5.750, de 02 de dezembro de 1959 e seu regulamento,

**D E C R E T A :**

ART. 1º — Fica concedida à Cia. Siderúrgica do Nordeste — COSINOR, com sede à Rua da Aurora, n. 1481, nesta cidade, isenção de impostos municipais para os produtos de sua fabricação e comercialização adiante indicados: FERRO REDONDO (0) LAMINADO NAS SEGUINTE BITOLAS: 3/16" — 1/4" — 5/16" — 3/8" — 7/16" — 9/16" — 5/8" — 3/4" — 7/8" — 1" 1.1/18" 1.1/4" — 1.1/2" — FERRO QUADRADO LAMINADO NAS SEGUINTE BITOLAS: 3/3" — 7/16" — 1/2" — 9/16" — 5/8" — 3/4" — 7/8" — 1" — FERRO CHATO NAS SEGUINTE BITOLAS: 3/8" x 5/8" — 12" x 7/8" — 5/8" x 1" — 3/4" x 1/3/16" — 7/8" x 1.3/8" — 1" x 1.9/16" e LINGOTES E PALANQUILHAS, por prazo idêntico ao concedido pelo Governo do Estado de Pernambuco, pelo decreto estadual, n. 823, de 29 de janeiro de 1963, para isenção de impostos estaduais à mesma Companhia e sobre os produtos acima indicados, terminando o prazo da isenção ora concedida no dia 02 de janeiro de 1969, prorrogável por mais três (3) anos a partir desta última data, nos termos do art. 4º da Lei 5.750, de 02 de dezembro de 1959.

ART. 2º — Será cancelada a isenção que se o artigo anterior, se a empresa beneficiada deixar de cumprir as exigências prescritas na citada Lei 5.750, de 2 de dezembro de 1959.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 8 de junho de 1966,

a) AUGUSTO LUCENA  
Prefeito